



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N RQ 3724 /2018 D18  
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O  
31/10/18  
Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria Operacional na Secretaria de Estado de Saúde sobre a sobrecarga e a falta de estrutura do Programa Saúde da Família.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 01, de 1994 e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que realize Auditoria Operacional na Secretaria de Estado de Saúde sobre a sobrecarga e a falta de estrutura do Programa Saúde da Família.

#### JUSTIFICAÇÃO

Venho por meio deste solicitar esta auditoria operacional com o objetivo de avaliar a eficácia da implantação do modelo adotadas para implantar a estratégia de saúde da família.

Programa considerado carro-chefe do governo sofre com sobrecarga e falta de estrutura. Segundo servidores, falhas críticas no Saúde da Família atormentam a população, começando a desistir da rede pública.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido dia 30/10/2018	
Assinatura	Matrícula

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3724 /2018  
Folha Nº 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Servidores relatam que as distorções do programa prejudicam principalmente os atendimentos de problemas cardíacos, gastrointestinais, hipertensão grave, diabéticos graves e pré-natal.

Os dados consolidados da mortalidade de pacientes estão distantes das mãos dos servidores. Mas relatos extraoficiais de funcionários de hospitais despertam preocupação para o número de abortos, infartos e acidentes vasculares cerebrais.

Em alguns pontos da rede, equipes do Saúde da Família precisam se desdobrar para prestar atendimento para pacientes vítimas de violência.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vistas a estabelecer a Política de Atenção Primária à Saúde do DF, publicou a Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que em seu art. 1º expõe que a Atenção Primária à Saúde no DF passa a ser fundamentada na Estratégia Saúde da Família – ESF. A mudança do modelo de atenção à saúde no DF aconteceu, portanto, em conformidade à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e também à Resolução nº 465/2016, do Conselho de Saúde do Distrito Federal. E mais recentemente, a Lei Distrital nº 6.133, de 06 de abril de 2018, estabeleceu a ESF como modelo de APS do Distrito Federal.

O reforço da Atenção Primária é o passo fundamental para retirar a saúde pública do Distrito Federal do caos, pois foca na prevenção de doenças e, assim, desafoga os hospitais. O Saúde da Família é fundamental para rede pública de saúde, mas sem as condições adequadas, o remédio vira veneno.

A saúde é direito de todos e dever do Estado devendo assegurar medidas eficazes para que toda população receba tratamento digno, humano e isonômico.

**Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:**

**I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;**

**II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;**

**§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho,** 

Protocolo Legislativo  
RQ N° 3724 / 2018  
Folha N° 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

**§ 2º** As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

**Art. 205.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

**I** - atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

**II** - descentralização administrativa da rede de serviços de saúde para as Regiões Administrativas;

**III** - participação da comunidade;

**IV** - direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;

**V** - gratuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS;

**VI** - integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

(....)

**Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



**V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;**

**XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

(....)

**Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.**

[...]

**X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;**

Em face do delineado, compreendendo quanto a existência de sobrecarga às equipes e a falta de estrutura para o atendimento para a Assistência Básica do Programa de Saúde da Família, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

RQ N° 3724/2018  
Folha N° 04



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.724/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 31/10/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3724 / 2018  
Folha Nº 05 mfb